



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
C.G.C. 01.612.567/0001-81  
Av. José Gomes Chaves nº 81  
Brejo do Piauí – Piauí Fone 086/527 0015

DECRETO Nº 003/02

BREJO DO PIAUÍ, 30 DE ABRIL DE 2002

Cria o Conselho Municipal de Fundo Municipal de Apoio Comunitário –FUMAC- do Projeto de Combate à Pobreza Rural, do Governo do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Subprograma Fundo Municipal de Apoio Comunitário (FUMAC) do projeto de Combate à Pobreza Rural, do Governo do Estado do Piauí, com as seguintes finalidades:

- I – Servir como mecanismo institucional especializado para a implementação do Subprograma FUMAC do Projeto citado, conforme estipula o Manual de Operação do Referido Programa;
- II – Promover e divulgar o FUMAC em toda a área do município, inclusive tomando iniciativas para mobilização e organização das comunidades diretamente ou em conjunto com a Unidade Técnica do Projeto e/ou outras instituições governamentais e não governamentais, de tal forma a torna-las aptas a se beneficiarem do Projeto;
- III – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC e todas as comunidades potencialmente beneficiadas do Projeto no Município;
- IV – Implementar as ações que lhe são cometidas como instância institucional para a implementação do Subprograma FUMAC no município de Brejo do Piauí, tudo em conformidade com as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais contidas no Manual de Operação do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR.

Art 2º - O Conselho Municipal do FUMAC fica composto pelos membros das entidades representativas da sociedade, discriminadas abaixo:

- I – O Prefeito Municipal ou seu representante;
- II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – Representante dos beneficiários potenciais do Programa no Município;
- IV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais no Município;
- V – Um representante de Organizações Não Governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

C.G.C. 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – Piauí Fone 086 527 0015

VI – Representantes dos órgãos públicos que atuam no Município em área correlatas com as ações de interesse dos beneficiários do Programa;

VII – Um representante do Ministério Público;

VIII – Representantes de Organização da sociedade civil local.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal e o da Câmara Municipal, do Presidente do Poder Legislativo municipal e os demais pelas respectivas entidades membros.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do FUMAC, compete:

I – Aprovar o Programa Interno de Trabalho do Conselho, a partir de informações que serão fornecidas pela Unidade Técnica quanto ao volume provável de recursos para um dado exercício e as prioridades e estratégias estabelecidas pelo Conselho para a sua atuação no município;

II – Receber, analisar, aprovar (ou rejeitar) as propostas de subprojetos apresentadas pelas associações comunitárias elegíveis, selecionando e hierarquizando, para fins de financiamento do Projeto, as que obedecerem todos os critérios de elegibilidade do Projeto;

III – Prestar assistência técnicas às comunidades potencialmente elegíveis, diretamente ou em cooperação com a Unidade Técnica e/ou outras instituições governamentais e não-governamentais, para a preparação das propostas de subprojetos considerados prioritários pelas referidas comunidades bem como para a gestão, operação e manutenção dos subprojetos que tenham sido aprovados pelo Conselho;

IV – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Projeto que venha a ser transferido para as associações beneficiárias;

V – Controlar, acompanhar e avaliar, em cooperação com a UT, o desempenho do Subprograma FUMAC no município;

VI – Auxiliar na Constituição dos Comitês de Acompanhamento em cada um dos subprojetos que venham a ser aprovados e, em cooperação com estes, acompanhar e fiscalizar as obras e os serviços apoiados pelo projeto;

VII - Participar de programas de treinamento organizados pela UT;

VIII – Fornecer à UT todas as informações e dados que sejam solicitados para permitir um adequado acompanhamento da implementação do Projeto sob a responsabilidade do Conselho;

IX – Divulgar o FUMAC em todas as comunidades elegíveis no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

C.G.C. 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – Piauí Fone 086 527 0015

---

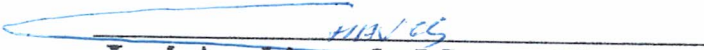
X – Reformar o Regimento Interno, com aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, em Assembléia Extraordinária, respeitadas todas as diretrizes do Projeto contidas em seu Manual de Operação;

XI – Aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Conselho através do Projeto.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para o Conselho do FUMAC elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 5º - Renovadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data com a sua publicação nos locais de costume nesta Cidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ,  
ESTADO DO PIAUÍ.

  
**José Anchieta de Moura Chaves**  
Prefeito Municipal

*José Anchieta de Moura Chaves*  
Prefeito Municipal

Sancionado , Publicado e Registrado